

# Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

# **BOLETIM DE VOTAÇÃO**

Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de dezembro de 2019

Plenário Antenor Nardoto

# PROCESSO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA

# PROJETO DE LEI Nº 57/2019: altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 2.194/1997, e da Lei Municipal nº 2.806/2007, de iniciativa do Prefeito, com a EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 aprovada. REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: APROVADO REJEITADO QUÓRUM:

Maioria	PRES	AUGENTE		
	SIM	NÃO	AUSENTE	
Voto de desempate/minerva do Presidente				
Somatório				

### **REGISTROS:**

Registro de ausencia(s) de veread	or(es):	 	

Presidente da CMNV-ES

Unanimidade

Primeiro Secretário da CMNV-ES

<sup>1</sup> RI, art. 42: O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei. Parágrafo único. O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



# Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

# **BOLETIM DE VOTAÇÃO**

Ordem do Dia da Sessão Ordinária de17 de dezembro de 2019

Plenário Antenor Nardoto

# PROCESSO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2019:

altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 57/2019, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.194/1997, e da Lei nº 2.806/2007, de iniciativa da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

REGISTRO E APURAÇÃO DOS VOTOS

DELIBERAÇÃO	DO PLENÁRIO:	•		
	✓ APROVADO	REJEITADO	<b>)</b>	
QUÓRUM:	✓ Unanimidade			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PRESENTE		AUGENTE
`	Maioria	SIM	NÃO	AUSENTE
	<del></del>			***
	Voto de desempate/minerva do Presidente			
	Somatório			
REGISTROS:	-			
Registro de au	usência(s) de Vereador(es):			
Preside	ente da CMNV-ES	Primeiro S	Secretário da	a CMNV-ES

<sup>1</sup> RI, art. 42: O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei. Parágrafo único. O presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.